



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação do Município de RIO MARIA-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, consoante autorização da Sr.^a Márcia Ferreira Lopes, Prefeita de Rio Maria, na qualidade de ordenadora de despesas, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado pela Sr.^a Ildene Martins de Carvalho, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Show Artístico (católico) da "Banda Colo de Deus" para o evento tradicional em comemoração ao 42º aniversário de Emancipação Política municipal de Rio Maria-PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº 017-2024-000008, referente à Inexigibilidade nº 008-2024, nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024, vem apresenta os seguintes requisitos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 74, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



A contratação da Banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa "ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)", inscrita no CNPJ sob o nº 23.352.122/0001-42 é detentora de exclusividade da BANDA COLO DE DEUS.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa, segundo o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a cantora atende aos requisitos acima mencionados.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Aniversário do município de Rio Maria é uma festa tradicional, que vem se consolidando ao longo dos anos, tendo uma grande relevância tanto para os moradores do município, bem como também para distritos e cidades vizinhas.

Contribuindo para fomento da economia, gerando um crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos fracionados que atinge um conjunto de atividades econômicas gerando empregos e renda para os moradores locais e consequentemente para o município.

Diante do exposto, conforme a Lei 14.133/2021, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria Municipal de Cultura, tem papel fundamental para a construção de ideias execução de projetos que tenham viés cultural.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Distrito Federal/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Nesse sentido, a programação das festividades alusivas ao 42º Aniversário do município de Rio Maria, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção de artistas locais, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção de difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

Com a finalidade de atender ao público católico a Secretaria Municipal de Cultura vem por meio do presente processo de contratação direta trazer a apresentação musical da Banda Colo de Deus, que será no dia 10 de maio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



de 2024, às 22h:00, no 42º Aniversário de Emancipação Política Municipal de Rio Maria-PA.

Por ser o Aniversário de Rio Maria um evento anual, sendo um dos mais esperados por toda a população da nossa cidade e região, que gera um movimento ao comércio local, além de trazer grande número de turistas para o nosso município.

O evento será realizado nos dias 10 a 13 de maio de 2024 é de responsabilidade e parceria entre a Prefeitura Municipal de Rio Maria e a Secretaria Municipal de Cultura.

RAZÃO DA ESCOLHA "Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021"

A escolha da empresa **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.352.122/0001-42, se deve ao fato da mesma ter instrumento de exclusividade com a Banda Colo de Deus além do que ao consultarmos verificamos que os mesmos tem reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional e nacional, participou de vários eventos no país, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal a realizar para municípios de Rio Maria e região.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação da Associação para realização de shows artístico nacional levou em consideração os seguintes fatores:

A contratação de grupo do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto populares;

A Banda Colo de Deus é um grupo de renome no Brasil, e é reconhecida por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para um grande número de pessoas, agradando a maior parte da população;

A banda em questão é conhecida por cantar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica;

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos com outras empresas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



- 1- A escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- 2- A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras festividades.

A empresa **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**, é detentora exclusiva dos shows da Banda Colo de Deus conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Assim, a própria banda indicou a empresa **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO "Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/2021"

Conforme verificação o preço praticado foi confirmado através do contrato nº20240122 firmado recentemente com o Município de Curionópolis bem como nas notas fiscais nº041, 046 e 154, nota fiscal essa que foi confirmada a autenticidade da mesma bem como buscado no PNCP (portal de nacional de compras públicas) os documentos comprobatórios estará acostada aos autos juntamente com o valor proposto pela contratação da banda em questão, onde comprova-se que o valor proposto corresponde ao preço praticado no mercado atual no âmbito regional/nacional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.352.122/0001-42, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos conforme o Termo de Referência, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA CONCLUSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão Permanente de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

RIO MARIA - PA, 05 de Abril de 2024.

JARDEL SAMPAIO
MOTA:6996712122
0

Assinado de forma digital
por JARDEL SAMPAIO
MOTA:69967121220

JARDEL SAMPAIO MOTA

Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 1.708 de 02 de fevereiro de 2024.